

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
DO CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES

Artigo 16º - A critério da CPED, poderão ser convidados professores a integrarem o PPEd apresentados por docentes do Programa, indicados para o desenvolvimento de atividades específicas, desde que tenham afinidade com as linhas de pesquisa do programa, os quais deverão ser submetidos ao Comitê Técnico de Pós-graduação.

Artigo 17º – São requisitos mínimos para o credenciamento como membro permanente (orienta, oferece disciplinas e participa da gestão): - Ser portador do título de Doutor; e, - Ter produtividade média no último período de avaliação previsto no Art. 70 da seção do Regimento da ProPgPq de acordo com as metas estabelecidas a cada novo período pela CPED.

Artigo 18º – São requisitos mínimos para o credenciamento como membro colaborador (orienta e oferece disciplinas): - Ser portador do título de Doutor; e, - Ter produção comprovada na área específica do projeto.

Artigo 19º – O docente que atender aos critérios definidos nos Artigos 17º ou 18º será indicado pela CPED para credenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp. Parágrafo I – O credenciamento de orientadores ocorrerá em fluxo contínuo, de acordo com periodicidade determinada no Art. 70 da Seção II do Regimento da ProPgPq. Parágrafo II – Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CPED, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 20º – A critério da CPED, professores não credenciados como orientador podem ministrar disciplinas como professor colaborador. Artigo 21º – A critério da CPED, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e orientar no âmbito deste Programa.